



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício n.º 14/2021

Campo Largo, 24 de março de 2021.

Prezado Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos do Regimento Interno desta da Casa de Lei, art. 154 e seguintes, encaminho o Projeto de Lei n.º 11, de 24 de março de 2021, em substituição ao Projeto de Lei n.º 06/2021, responsável por instituir, em caráter excepcional e transitório, grupos especiais de trabalho no âmbito do Poder Executivo para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, conforme específica.

A proposição legislativa em apreço visa garantir a manutenção e continuidade dos respectivos serviços e atividades prestadas à população além do horário de expediente comumente adotado pelo Poder Público, a fim de dar maior efetividade à fiscalização do cumprimento das normas de proteção e preservação da saúde pública devido à pandemia da Covid-19, viabilizando inclusive, a depender do resultado alcançado, a adoção de medidas mais brandas durante o enfrentamento da doença.

Não obstante, o projeto de lei tem como objetivo expandir o canal de comunicação entre o cidadão e a Secretaria Municipal de Saúde, através do atendimento realizado pelo denominado Call Center, que vem se mostrando de grande relevância para o esclarecimento de dúvidas acerca da Covid-19, bem como para o acompanhamento de casos de suspeita e positivados desde a notificação inicial até o desfecho de cada caso de infectado.

Do mesmo modo, busca-se implantar equipe de vacinação para atender as necessidades em caráter excepcional da Secretaria Municipal de Saúde no cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Vacinação e, assim, assegurar um maior índice de imunização na dimensão em que forem adquiridas e disponibilizadas as doses de vacina contra o coronavírus.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

Ressalte-se que os grupos criados no presente projeto de lei somente serão implementados conforme a necessidade em razão do quadro epidemiológico semanal do Município.

Nesta esteia e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi apresentado na justificativa do Projeto de Lei n.º 05/2021 o estudo de impacto financeiro.

Neste ponto, importante destacar que a arrecadação proveniente do recolhimento da penalidade de multa por parte dos infratores aos cofres municipais poderá, inclusive, ser revertida para o pagamento da contrapartida financeira aos servidores públicos integrantes dos grupos especiais de trabalho de que trata a presente proposição.

Por derradeiro, ressalta-se, novamente, que as disposições do projeto de lei somente terão efeito enquanto permanecer vigente o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19.

Desse modo, Senhor Presidente, confiante na compreensão e no acatamento da referida proposição por parte de Vossa Excelência e demais Pares desse Poder Legislativo, venho, na oportunidade, renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mauricio Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Nesta



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Institui, em caráter excepcional e transitório, grupos especiais de trabalho no âmbito do Poder Executivo para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus – Covid-19, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes grupos especiais de trabalho no âmbito do Poder Executivo para o enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – Covid-19:

I – Grupo Especial de Fiscalização;

II – Grupo Especial de Monitoramento; e

III – Grupo Especial de Vacinação.

Art. 2º O Grupo Especial de Fiscalização, coordenado e subordinado ao Secretário Municipal de Ordem Pública, tem como objetivo inspecionar, fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate à pandemia causada pela Covid-19, através da adoção de medidas orientativas e sancionatórias em relação à pessoa física e jurídica, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 1º O grupo será composto de no máximo 20 (vinte) integrantes e atuará mediante sistema de escala definida semanalmente pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

§ 2º Poderão integrar o grupo de trabalho os servidores públicos, designados para as atividades de fiscalização, em especial os servidores ocupantes do cargo de: guarda municipal, fiscal de posturas, fiscal ambiental, fiscal de edificações e obras, servidores lotados na Diretoria de Defesa Social e Resiliência, no Departamento do Procon, no Departamento de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Grupo Especial de Monitoramento, coordenado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem como objetivo acompanhar os pacientes com suspeita de Covid-19 por telefone e prestar orientações sobre isolamento domiciliar, bloqueio dos contatos, conduta frente a possíveis piora de sinais e sintomas, instruções quanto às condutas trabalhistas, apontamentos de quebra de isolamento, cuidados domésticos e higiene respiratória, responsabilizando-se, inclusive, quando há saída de diagnósticos (resultado), ligando e informando o cidadão e monitorando a condição clínica do paciente desde a notificação de suspeita até o efetivo encerramento de cada caso.

§ 1º O grupo será composto de no máximo 20 (vinte) integrantes e atuará em escala de plantão, durante a semana (após o horário de expediente) ou nos finais de semana conforme definido pela autoridade municipal responsável pela Secretaria Municipal de Saúde através de portaria.

§ 2º Poderão integrar o grupo de trabalho os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Grupo Especial de Vacinação, coordenado e subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem objetivo aplicar, registrar e controlar as vacinas contra a Covid-19 no âmbito do Município de Campo Largo, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Vacinação, junto às unidades de saúde municipais ou nos locais previamente indicados pelo Poder Executivo, inclusive por intermédio do sistema de drive-thru.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

§ 1º O grupo será composto de no máximo 15 (quinze) integrantes e atuará em escala de plantão, durante a semana (após o horário de expediente) ou nos finais de semana, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e nomeados por meio de portaria pela autoridade municipal da pasta.

§ 2º Poderão integrar o grupo de trabalho os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os integrantes dos grupos especiais de trabalho disciplinados nesta Lei receberão como contrapartida financeira por hora plantão trabalhada, conforme os valores discriminados a seguir:

I – os integrantes do Grupo Especial de Fiscalização receberão o valor de R\$ 15,43 (quinze reais e quarenta e três centavos) por hora plantão trabalhada;

II – os integrantes do Grupo Especial de Monitoramento receberão o valor de R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos) por hora plantão trabalhada;

III – os integrantes do Grupo Especial de Vacinação receberão por hora plantão trabalhada de acordo com o cargo público no qual se encontram investidos, nos seguintes termos:

- a) Cargo público cuja a exigência seja nível superior de ensino completo: R\$ 23,18 (vinte e três reais e dezoito centavos) por hora plantão trabalhada;
- b) Cargo público cuja a exigência seja nível médio de ensino completo: R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) por hora plantão trabalhada;
- c) Cargo público cuja a exigência seja ensino fundamental de completo: R\$ 6,72 (seis reais e setenta e dois centavos) por hora plantão trabalhada;

§ 1º. Os servidores designados para o Grupo previsto no inciso I deste artigo, poderão realizar diariamente o máximo 04 (quatro) horas plantão, salvo aos finais de semana e feriados quando poderão realizar o máximo de 16 (horas) plantão.





**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

§ 2º. Os servidores designados para os Grupos previstos nos incisos II e III deste artigo, poderão realizar diariamente o máximo 02 (duas) horas plantão poderão realizar o máximo de 16 (dezesseis) horas plantão por final de semana.

§ 3º. Os servidores públicos do Grupo Especial de Monitoramento e do Grupo Especial de Vacinação poderão optar pela contraprestação financeira de que trata os incisos II e III deste artigo ou pela compensação com horas de folga na mesma proporção das horas plantão trabalhadas.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo definir, mediante decreto, o período e os casos de concessão do contido nesta lei, de acordo com situação epidemiológica do município assim definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, perdurando seus efeitos enquanto permanecer vigente o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus – Covid-19, não extrapolando o ano de 2.021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 24 de março de 2021.


Mauricio Rivabem

Prefeito Municipal